

PROJETO DE LEI N° ...../2015

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉPROTOCOLO SOB N° 066  
Em 03/ 02/ 2015**Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos  
Ambientais, cria o IPTU ECOLÓGICO e  
autoriza o Município a conceder isenção fiscal.**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de incentivos ambientais será formulada e executada com o objetivo de implantar sistemas ecoeficientes nas edificações públicas e privadas, como: sistema de captação de águas pluviais, sistema de reúso da água, sistema de aquecimento hidráulico solar e sistema de aquecimento elétrico solar, acessibilidade nas calçadas, arborização, manutenção de áreas permeáveis, tratamento de resíduos, uso de materiais provenientes de fontes naturais renováveis ou recicladas.

§1º - Para os fins desta Lei entende-se como:

- Acessibilidade – quem adaptar sua calçada para trânsito livre e seguro de pedestres e cadeirantes, mantendo de 1 a 1,5 metro para circulação;
- Arborização - os imóveis com uma ou mais árvores;
- Áreas permeáveis – os imóveis horizontais com jardins ou gramados que permitam a absorção das águas das chuvas;
- Sistema de captação de água de chuva – que permitam a sua utilização no imóvel;
- Sistema de reuso de água – reaproveitamento da água utilizada no imóvel;
- Construções com materiais sustentáveis – através de notas fiscais com comprovação de sua origem;



- Utilização de energia passiva (quando o projeto arquitetônico propicia o melhor aproveitamento da luz solar, dispensando o uso de ar condicionado e iluminação artificial);
- Telhado verde (vegetação em cima de todos os telhados da casa);
- Separação de resíduos sólidos (exclusivo para condomínios horizontais ou verticais que comprovadamente destinem sua coleta para reciclagem).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, com isenção parcial do IPTU para os imóveis que adotarem sistemas ecoeficientes, sendo autorizada o desconto máximo de 50% para o imóvel que adotar uma das seguintes medidas: sistema de reuso de água; sistema de captação de águas pluviais para uso no imóvel; sistema de aquecimento hidráulico solar e sistema de aquecimento elétrico solar.

§1º- Os descontos referente ao IPTU verde, terão sua isenção máxima no 1º ano, e nos três anos subsequentes os descontos serão reduzidos gradativamente, permanecendo a isenção mínima para os anos que se sucederem.

§2º - O imóvel que adotar mais de uma medida ecológica sugerida, terá direito a ter a isenção máxima prolongada. Assim, se adotar três medidas simultaneamente no mesmo ano fiscal, terá direito a manter a isenção máxima por três anos consecutivos.

§3º- Se a adoção das medidas forem em anos fiscais distintos, mas dentro do período da isenção, terá o direito que suas reduções sejam gradativas de dois e dois anos, a contar da terceira.

§3º- O imóvel que adotar alguma medida, após a estabilidade na isenção mínima, terá direito a nova isenção, com período de redução gradativa acelerado.

Art. 3º - A política municipal de incentivos ambientais será planejada e gerida pela Secretaria da Fazenda em parceria com as Secretarias de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras Públicas.





GABINETE DA VEREADORA

**HELENA CARVALHO**

**PMDB**  
O PARTIDO DO BRASIL

Art. 4º- Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,

14 de janeiro de 2015.

## **HELENA CARVALHO**

Vereadora pelo PMDB

### **JUSTIFICATIVA**

**IPTU VERDE OU ECOLÓGICO** - Trata-se de um desconto no valor do IPTU para o contribuinte que construir ou reformar a sua casa ou empresa implantando os seguintes sistemas ecoeficientes em sua obra: captação e reúso da água, geração de energia, tratamento de resíduos, aproveitamento bioclimático e uso de materiais provenientes de fontes naturais renováveis ou recicladas.

A juridicidade da questão decorre da própria Constituição Federal, que nos artigos 170 e 225, prescreve a preservação do meio ambiente como objetivo a ser alcançado pelas políticas públicas, o que permite, em certa medida, a adoção do tributo como meio servil para tanto.

A responsabilidade pela proteção do patrimônio ambiental é de todos os entes da federação, conforme previsão constitucional (art. 23, VI, CFRB/88). Registre-se, nesse mesmo sentido, que a Lei Federal 6.938, de 31.08.1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, que o meio ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I).

Nesta ampla cadeia de proteção ambiental, é interessante notar que os Municípios formam um elo fundamental, já que as populações e as a

---

 **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ** 

Pçº Coronel Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro – Muriaé, MG- CEP 36.880-000



# GABINETE DA VEREADORA **HELENA CARVALHO** PMDB

O PARTIDO DO BRASIL

autoridades locais reúnem amplas condições de melhor conhecer as questões ambientais de cada localidade, sendo certo que são os primeiros entes a identificarem o problema e, muitas vezes, suas soluções.

A iniciativa privada tem promovido inovações tecnológicas no setor de construção civil, que fornecem alternativas viáveis às técnicas de construções tradicionais, diminuindo consideravelmente o impacto ambiental dos imóveis urbanos. Ocorre que, via de regra, tais técnicas implicam o aumento do custo da construção e são investimentos com longo período de tempo para apresentarem retorno financeiro, o que acaba por desestimular a utilização de tais tecnologias em larga escala.

Diante desse cenário, ganha relevância as iniciativas dos entes municipais que tem modificado a legislação de IPTU para beneficiarem os contribuintes que desenvolvem imóvel ecologicamente sustentáveis, instituindo a sistemática também conhecida como “IPTU Verde” ou “IPTU Ecológico”.

Face ao exposto, peço a aprovação dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,

14 de janeiro de 2015.



**HELENA CARVALHO**

Vereadora pelo PMDB